



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0013/2022**

**Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), aos Servidores Públicos Municipais, tanto seja do quadro efetivo ou contratados, lotados na Secretaria de Saúde do Município de Pinheiro Machado, que estejam prestando serviço de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores de Coronavírus (COVID-19).**

**Art. 1º** Os Servidores Públicos, lotados na Secretaria de Saúde bem como nas Unidades Básicas de Saúde sejam eles efetivos ou contratados que prestem serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores de Coronavírus (Covid-19), farão jus a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, com base no Decreto de calamidade pública nº 1006/2021 de 27 de dezembro de 2021, enquanto perdurar a situação de calamidade pública no município de Pinheiro Machado.

**§ 1º** Enquadram-se no caput deste artigo os servidores públicos municipais concursados efetivos e contratados lotados na secretaria de saúde bem como nas unidades básicas de saúde, profissionais: Médicos, Odontólogos e Auxiliares bucal, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Farmacêuticos, Técnicos de Enfermagem, Agente de Combate a Endemias, Psicólogos, Agente Comunitários de Saúde, Recepcionistas, Auxiliares Administrativos, Profissionais da Limpeza, Profissionais de Barreiras Sanitárias, Motoristas, Assistente Social, enfim, todos esses e mais qualquer profissional que esteja prestando serviço de atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Covid.

**§ 2º** Os profissionais compreendidos no inciso primeiro deste artigo farão jus adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40%, com base no regime jurídico dos servidores públicos municipais de pinheiro machado.

**Art. 2º** A Secretaria de Saúde deverá informar a Secretaria de Administração os servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei, bem como a sua lotação.

Parágrafo único: o direito a percepção ao adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a decretação do estado de calamidade pública, com base no decreto municipal nº 1006/2021 de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Fábio Ferreira Dias (PSDB)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**Fábio Ferreira Dias (PSDB)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**Justificativa**

Considerando o aumento de casos de Coronavírus (covid-19), no município de Pinheiro Machado, e percebendo a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativas para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do covid-19 e que alguns servidores municipais da Secretaria de Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores e conseqüentemente estão a expostos a esses agentes biológicos, e que trata-se de uma doença altamente contagiosa podendo levar a morte, o qual requer um atendimento complexo e especializado, e que o estatuto do servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem em habitualidade em contato com agentes nocivos, e com base no anexo XIX da norma regulamentadora nr-15, que dispõe a cerca das atividade operacionais insalubre, e com base no decreto municipal nº 1006/2021 de 27 de dezembro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no município de pinheiro machado, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), e que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, venho respeitosamente solicitar as senhoras Vereadoras e senhores Vereadores a análise e votação deste tão importante Projeto de Lei.

